LEI Nº 561 DE 04 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito junto a Agencia de Fomento do Paraná S.A. e, dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), junto a Agencia de Fomento do Paraná S.A. na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, mediante a taxa de juros de 12% (doze por cento) e correção monetária de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 2º O valor da Operação de Crédito está condicionado à capacidade de endividamento do município, determinado pela resolução nº 43 de 2001, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito aprovada por esta lei, serão aplicados na construção de barracões industriais no Parque Industrial do município, objetivando a geração de empregos.

Parágrafo único. O repasse dos barracões a que se refere o Caput deste artigo será feito através de concessão do direito real de uso, na forma prevista no art. 97 e seu § 1º da Lei orgânica e legislação aplicável, devendo o contrato de concessão ser aprovado pela Câmara Municipal

Art. 4º Em garantia à Operação de Crédito, fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou outro que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar a Agencia de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras e, inclusive, substabelecer.

Art. 6º Anualmente, a partir do exercício subseqüente ao da contratação da Operação de Crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 529 de 04 de Junho de 2002 e nº 533 de 10 de Julho de 2002.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 04 (quatro) de julho de 2003.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/364/ta